



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00459/2018 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

“Institui a Semana Municipal do TCHOUKBALL no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Tchoukball no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada anualmente na 3ª semana do mês de OUTUBRO, e da outras providências.

Art. 2º A Semana Municipal do Tchoukball consistirá em um conjunto de ações com a finalidade precípua de atingir os seguintes objetivos:

- I - estimular a prática do jogo de Tchoukball na cidade de São Paulo;
- II - promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais na prática do Tchoukball;
- III - divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipais e privadas, os benefícios e vantagens da prática do Tchoukball no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do Tchoukball, para a promoção do ensino e difusão da prática do Tchoukball nas escolas e nos espaços públicos municipais;
- II - buscar apoio junto à iniciativa privada de patrocínios para a realização de campeonatos entre os alunos da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do Tchoukball voltado para as comunidades carentes do Município;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do Tchoukball juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.
- V - promover, anualmente, competições oficiais com a participação de alunos da rede pública e rede particular de ensino, incluindo os alunos com necessidades especiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2018, p. 86-87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.